

Artigo 1.º - Âmbito

1. A medida da gratuitidade dos manuais escolares decorre de um dever constitucional no que se refere às obrigações do Estado de «assegurar o ensino básico, universal obrigatório e gratuito» e de «estabelecer progressivamente a gratuitidade de todos os graus de ensino» (artigo 74.º, n.º 1 e n.º 2 da Constituição da República Portuguesa);
2. A política de gratuitidade não deve ser entendida de forma autónoma à prática da reutilização, isto é, a primeira só é financeira e ambientalmente sustentável se for implementada generalizadamente a prática da reutilização;
3. Neste sentido, o empréstimo de manuais escolares consiste na disponibilização destes, a título devolutivo, aos alunos que se encontram a frequentar a escolaridade obrigatória e matriculados em escolas públicas ou com contrato de associação, pertencentes à rede pública do Ministério da Educação;
4. Não estão abrangidos por estas disposições os cadernos de atividades ou outros recursos pedagógicos que possuam um preço isolado, sendo, assim, passíveis de aquisição separadamente do conjunto onde se apresenta o manual escolar.

Artigo 2.º - Objeto

Ponto único: O presente Regulamento define as regras e procedimentos a adotar no processo de empréstimo e devolução de manuais escolares da Bolsa, bem como os direitos e deveres dos seus intervenientes.

Artigo 3.º - Atribuição de Manuais e Emissão de Vales

1. O Encarregado de Educação, aquando da matrícula ou renovação de matrícula, deve manifestar a sua intenção em usufruir ou prescindir do vale MEGA, uma vez que a sua adesão é voluntária;
2. Cada aluno só pode receber um único vale MEGA durante o ano letivo, sendo esse pessoal e intransmissível;
3. O Encarregado de Educação descarrega da plataforma MEGA um vale, que terá indicação para o levantamento numa livraria à sua escolha, caso se trate de um manual novo, ou na escola se se estiver a considerar um manual reutilizado;
4. Caso o Encarregado de Educação não consiga, por algum motivo, descarregar o vale, deverá dirigir-se à escola, que procederá à emissão e entrega do respetivo vale.

Artigo 4.º - Deveres do Encarregado de Educação e do Aluno

1. No início do ano letivo, o Encarregado de Educação deve assinar uma declaração em que se compromete em devolver os manuais escolares que usufruiu através do vale MEGA;
2. Ao Encarregado de Educação compete:

- a) Colaborar com a escola no processo de empréstimo e devolução dos manuais escolares, de acordo com as normas e procedimentos definidos neste Regulamento e demais legislação em vigor;
- b) Sensibilizar o seu educando para que este mantenha os manuais escolares em bom estado de conservação durante o período de utilização;
- c) Responsabilizar-se pelo seu eventual extravio ou deterioração dos manuais escolares emprestados, estando ressalvado o desgaste proveniente do seu uso normal, prudente e adequado, de acordo com as especificidades das disciplinas a que respeitam e o tipo de utilização para que foram concebidos;
- d) Proceder à encadernação dos manuais escolares, ou, caso verifiquem essa necessidade, substituir a existente, utilizando para o efeito plástico incolor;
- e) Afixar na capa do manual escolar, no material de encadernação, um autocolante com a identificação pessoal do aluno, incluindo o seu número de processo interno, bem como o ano letivo em que o manual escolar lhe foi atribuído;
- f) Não escrever, riscar, sublinhar, desenhar ou fazer qualquer tipo de inscrição que impeça um novo empréstimo.

Artigo 5.º - Prazo de Devolução

1. O Encarregado de Educação ou o aluno deverá devolver os manuais escolares que recebeu através do vale MEGA, respeitando os seguintes prazos:
 - a) Após o término das aulas, durante um período definido e comunicado pela escola, nas disciplinas não sujeitas a Prova Final de Ciclo (9.º ano de escolaridade) ou Exame Final Nacional (Ensino Secundário);
 - b) No final do ciclo de estudos, nas disciplinas em que o aluno realiza Prova Final de Ciclo (9.º ano de escolaridade) ou Exame Final Nacional (Ensino Secundário), sendo que a devolução deverá ser feita até ao terceiro dia após a realização da prova ou do exame.

Artigo 6.º - Deveres da Escola

1. À escola compete:
 - a) Publicitar os manuais escolares adotados pela escola e o respetivo período legal de adoção;
 - b) Informar e organizar todo o processo inerente ao empréstimo e devolução de manuais escolares, de acordo com as regras e procedimentos definidos neste Regulamento, bem como apoiar as famílias nesse processo;
 - c) Sensibilizar os alunos, através dos docentes, para a adoção de boas práticas de utilização dos manuais escolares, nomeadamente através de estratégias que inibam os alunos de escrever e/ou sublinhar nos manuais escolares;
 - d) Emitir o recibo de devolução de manuais escolares após a verificação do estado dos mesmos;
 - e) Manter atualizados os registos dos manuais escolares que integrem a Bolsa e dos respetivos beneficiários.

Artigo 7.º - Reutilização de Manuais e Constituição da Bolsa de Manuais

1. Estima-se que o tempo de vida útil de um manual escolar se prolongue por um período de reutilização de 3 anos letivos;
2. Considera-se que o manual escolar se encontra em mau estado de conservação e não reúne condições de reutilização quando:
 - a) Não apresenta a totalidade das páginas;
 - b) As páginas apresentam rasgões, sublinhados, escritos ou rabiscos que impeçam ou dificultem a sua leitura parcial ou integral;
 - c) Não apresenta capa ou esta apresenta rasgões, escritos ou rabiscos que impeçam a leitura de todos os seus elementos informativos.
3. Todos os manuais devem ser devolvidos, independentemente do estado em que se encontram;
4. Os manuais escolares devolvidos, quando estão em condições para ser reutilizados, constituem uma Bolsa da qual fazem parte todos aqueles que são devolvidos pelos alunos que deles beneficiaram;
5. Nos manuais escolares que integram a Bolsa é aplicado o carimbo da escola;
6. Os Serviços Administrativos inserem na plataforma MEGA a relação dos manuais escolares existentes na Bolsa para a sua reutilização no ano letivo seguinte;
7. Sempre que haja manuais escolares na Bolsa, a plataforma procede à atribuição aleatória dos mesmos pelos alunos, cujos Encarregados Educação manifestaram a sua intenção em usufruir do vale MEGA;
8. A entrega dos manuais escolares pertencentes à Bolsa ocorre na primeira semana de aulas.

Artigo 8.º - Penalidades

1. No caso de não devolução dos manuais escolares em bom estado, o Encarregado de Educação deverá proceder à entrega do valor integral do manual à escola;
2. No caso de não devolução dos manuais escolares, por opção do Encarregado de Educação, este deverá proceder à entrega do valor integral do manual à escola;
3. Caso o valor não seja restituído nas situações enunciadas nos pontos 1 e 2, o aluno fica impedido de receber o vale MEGA no ano letivo seguinte.

Artigo 9.º - Revisão do Regulamento da Bolsa de Manuais Escolares

O Regulamento da Bolsa de Manuais Escolares é editado anualmente e revisto extraordinariamente sempre que a Direção considere que esteja desadequado ou obsoleto relativamente à legislação em vigor.

Artigo 10.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação.